



**LEI Nº 1529/2017**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 54.734.888,00 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....	R\$ 36.817.337,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 17.917.551,00
<b>RECEITA TOTAL PREVISTA.....</b>	<b>R\$ 54.734.888,00</b>

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

**Receitas Correntes**

1100- Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias.....	R\$ 5.196.550,00
1200- Receita de Contribuições.....	R\$ 2.485.700,00
1300- Receita Patrimonial.....	R\$ 2.356.900,00
1400- Receita Agropecuária.....	R\$ 11.143,00
1500- Receita Industrial.....	R\$ 28.000,00
1600- Receita de Serviços.....	R\$ 520.180,00
1700- Transferências correntes.....	R\$ 40.683.220,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 155.000,00
2000- Receitas de Capital.....	R\$ 7.351.345,00
7000- Receitas Correntes Intraorçamentárias RPPS.....	R\$ 2.038.950,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$ 60.826.988,00</b>
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....	R\$ 131.100,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ 5.961.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES.....</b>	<b>R\$ 6.092.100,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$ 54.734.888,00</b>



**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**A) Orçamento Fiscal**

01	Poder Legislativo.....	R\$	1.456.565,00
02	Poder Executivo.....	R\$	1.083.500,00
03	Secretaria de Admin, Segur. Pública e Desenvolvimento.....	R\$	3.070.900,00
04	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	R\$	10.554.540,00
06	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$	1.573.800,00
07	Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.....	R\$	13.984.145,00
10	Secretaria de Finanças.....	R\$	2.866.387,00
11	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$	2.151.500,00
12	Secretaria de Controle de Licit., Compras e Patrimônio.....	R\$	76.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>			<b>R\$ 36.817.337,00</b>

**B) Orçamento da Seguridade Social**

05	Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.....	R\$	11.797.601,00
08	Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos....	R\$	5.119.950,00
13	Fundo de Desenv. Econ. e Ind. Do Mun. De Iporá.....	R\$	1.000.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social.....</b>			<b>R\$ 17.917.551,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 54.734.888,00**

**POR FUNÇÕES**

**A) Orçamento Fiscal**

01	Legislativa.....	R\$	1.456.565,00
02	Judiciária.....	R\$	319.500,00
05	Administração.....	R\$	5.746.800,00
06	Segurança Pública.....	R\$	560.600,00
12	Educação.....	R\$	9.499.540,00
13	Cultura.....	R\$	90.000,00
15	Urbanismo.....	R\$	7.874.845,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	767.600,00
20	Agricultura.....	R\$	304.200,00
22	Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$	1.986.500,00
26	Transporte.....	R\$	5.106.300,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	965.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	1.339.887,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	800.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>			<b>R\$ 36.817.337,00</b>

**B) Orçamento da Seguridade Social**

04	Administração.....	R\$	1.206.000,00
08	Assistência Social.....	R\$	1.552.670,00
09	Previdência Social.....	R\$	3.491.500,00
10	Saúde.....	R\$	10.224.931,00
16	Habituação.....	R\$	20.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	1.422.450,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social.....</b>			<b>R\$ 17.917.551,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 54.734.888,00**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) da receita prevista;

II - Abrir no curso da execução orçamentária de **2018**, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** das despesas total fixadas por esta Lei;

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 6º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I - Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II - O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do **INPC** ou outro indexador substitutivo.

**Art. 7º** - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

**Art. 8º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

**Art. 9º** - Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**  
**Edição nº. 1374 Páginas: 95-96 Ano: VI**  
**Data: 07/11/2017**

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**